



Ofício nº.86-21/GAPRE

Umbaúba/SE, 15 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamim Constant, 152 - Centro
CEP 49.260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei nº 803/2021.

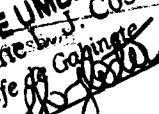
Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da Lei nº. 803, datada de 30 de junho de 2021; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a Lei em epígrafe que **"Denomina nome de Rua Maria do Carmo Venâncio Ramos em posse município e dá outras providências"**.

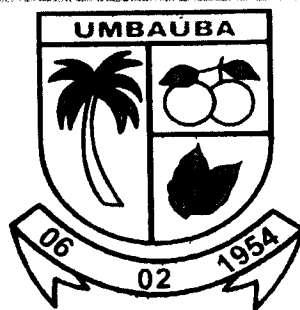
Atenciosamente,


NUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº
DATA: 22 / 07 / 21
HORA: _____

CÂMARA DE UMBAÚBA-SE
Jaqueline ^{da Silva} J. Costa
Chefe de Gabinete


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº. 803/2021

30 DE JUNHO DE 2021

Denomina nome da Rua

Maria do Carmo Venâncio Ramos em todo

município e dá outras providências.

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa**



LEI Nº. 803, DE 30 DE JUNHO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
NOV EDIÇÃO Nº 1326 Pag 02
DATA 02/07/2021

Denomina nome de Rua Maria do Carmo Venâncio Ramos em nosso município e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

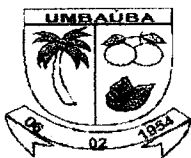
Art. 1º - Fica denominada **Rua Maria do Carmo Venâncio Ramos**, "**popular Carminha da Funerária**" A Rua conhecida como **Rua Boquim** nesta cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manter e confeccionar a placa relativa à denominação de que trata do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE JUNHO DE 2021.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE
TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2021.**

AUTOR: Vereador José Ailton Hermenegildo dos Santos

PROJETO DE LEI: Nº 15/2021

PREÂMBULO: Denomina nome de Rua Maria do Carmo Venâncio Ramos em nosso município e dá outras providências.

ENTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA: 20/05/2021

LEITURA EM PLENÁRIO: 20/05/2021.

DISTRIBUÍDO A COMISSÃO:

Comissão de Justiça: 25/05/2021.

PARECER EXARADO:

Comissão de Justiça: 16/06/2021.

LEITURA DO PARECER: 17/06/2021

EMENDAS: Não houve

VOTAÇÃO DO PROJETO:

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17/06/2021 – *Aprovado.*

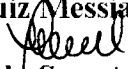
SEGUNDA VOTAÇÃO: 17/06/2021 – *Aprovado.*

Diante do exposto, o projeto de lei nº 15/2021, foi aprovado.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa – Presidente


Jônã Guimarães Santos -1º secretário

Anselmo Luiz Messias Mendes


Dir. da Secretaria Geral



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n°: 09 de 16 de junho de 2021

Relator: Gilson Bispo dos Santos

Proposição: Projeto de lei n° 15 /2021

Autor: Vereador José Ailton Hermenegildo dos Santos

Preâmbulo: Denomina nome de Rua Maria do Carmo Venâncio Ramos em nosso município e dá outras providências.

Em discussão e votação a comissão pugnou da seguinte maneira:

Considerando que o projeto em análise por essa Comissão atende os parâmetros legais devidamente constituídos, opina de forma favorável.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Em 16 de junho de 2021

Celene Souza Silveira Santos
Celene Souza Silveira Santos

PRESIDENTE
Gilson Bispo dos Santos
Gilson Bispo dos Santos

Relator
Rubenildo Santana Venâncio
Rubenildo Santana Venâncio

Membro



CÂNDIDO DORTAS

EMENTA:

PROJETO DE LEI N. 15/2021. MUDANÇA DE NOME DE RUA. PESSOA HOMENAGEADA JÁ EXINTA. POSSIBILIDADE. ART. 1º DA LEI N. 6.454/77. ADEQUAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

O presente parecer tem o escopo de **analisar a conformidade legal e constitucional do Projeto de Lei n. 15 de 20 de maio de 2021**, subscrito pelo Vereador José Ailton Hermenegildo dos Santos.

É o relatório, em essência. Segue parecer.

O mencionado projeto visa a modificação do nome da Rua Boquim, na urbe de Umbaúba/SE, para o nome de "Maria do Carmo Venâncio Ramos, popular Carminha da Funerária".

Não há impedimento jurídico-legal a essa mudança, haja vista que a pessoa homenageada é falecida, e, com efeito, só se pode dar nome de pessoa a logradouros se esta já tiver se passado, nos termos do artigo 1º da Lei Federal de n. 6.454/77¹.

Nesse diapasão, **esta banca de procuradores dá parecer integralmente favorável ao Projeto de Lei n. 15/2021**, dada sua adequação jurídico-constitucional.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Umbaúba, Sergipe, 09 de junho de 2021.

Cândido Dortas de Araújo
Advogado – OAB/SE 5.929


Alex Daniel Barreto Ferreira
Advogado - OAB/SE 9.049

Alex Daniel Barreto Ferreira
Advogado - OAB/SE 9.049

¹ Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES
UMBAÚBA- ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE LEI N°15 DE 20 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Denomina nome de Rua Maria do Carmo Venâncio Ramos em nosso município e dá outras providências.

O vereador, José Ailton Hermenegildo dos Santos (MDB), do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta importante Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Maria do Carmo Venâncio Ramos**, "popular **Carminha da Funerária**" a Rua conhecida como **Rua Boquim** nesta cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe.

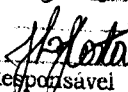
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2021


José Ailton Hermenegildo dos Santos
- Vereador Autor -
MDB

CÂMARA DE UMBAÚBA-SE
Jaqueline L. J. Costa
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GEN'L
PROTÓCOLO Nº _____
DATA: 20/05/21
HOR: _____

Responsável

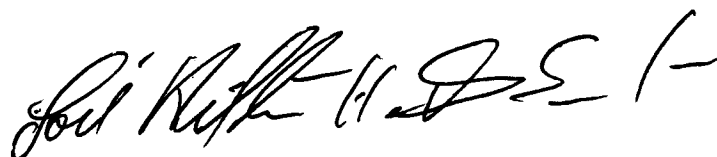
Justificativa/Biografia

Projeto de lei nº 15 de 19 de maio de 2021

A saudosa, Maria do Carmo Venâncio Ramos, natural de Umbaúba e ao mesmo tempo residente, onde construiu sua vida como cidadã e mãe de família. Atuou na área de comércio livre, proprietária de uma funerária, contribuindo de forma indireta para o desenvolvimento do município. Conhecida na intimidade como 'Dona Carminha da Funerária'. Pessoa de vida modesta, com participação exígua nos atos que a democracia proporciona nas escolhas dos governantes do Brasil, Estado de Sergipe e especialmente no município de Umbaúba.

Diante da enxuta biografia apresentada relacionada a homenageada nesta proposição e ao mesmo tempo como justificativa. Nesse sentido, resta-me apresentar esta simples, porém importante homenagem a essa nobre e saudosa cidadã umbaubense e com isso pedir o apoio dos nobres pares.

Atenciosamente,



José Ailton Hermenegildo dos Santos

Vereador- autor- MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº _____
DATA: 19/05/21
HORA: _____
Responsável: 
CÂMARA DE UIMBAÚBA-S-
Jaqueline L. J. Costa
Chefe de Gabinete


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARIA DO CARMO VENANCIO RAMOS

CPP

170.318.408-24

MATRÍCULA

109819 01 55 2019 4 00011 100 0002826 - 66

SEXO FEMININO CON BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE CASADA, 71 ANOS

NATURALIDADE UBAUBA-SE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG Nº 178.759 CSP-SE ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
1º GENITOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
2º GENITOR: JOSE VENANCIO DE CAVALHO
RESIDÊNCIA: RUA ARARA, Nº 93, CENTRO, UBAUBA-SE

DATA E HORA DE FALCIMENTO OITO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ÀS 04:45 DIA 08 MÊS 08 ANO 2019

LOCAL DE FALCIMENTO UBAUBA, UBAUBA-SE

CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, EDEMA AGUDO DE PULMÃO HIPERTENSIVO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (municipal e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE UBAUBA/SE DECLARANTE ANA CASSIA VENANCIO RAMOS COSTA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO 6244 - SAULO CORRÊA MATOS

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ADICIONAR

OME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE UBAUBA
CREVENTE: ROSIANY GALDINO CRUZ
INÍCIO: UBAUBA-SE
DEREÇO: RUA PEDRO MOUTIRO, Nº 188
LEPONE: (79) 3546-1442
AII:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Ocu M.
UBAUBA, SE, 08 de Agosto de 2019.
Rosiany G. Cruz
CREVENTE
2º OFÍCIO DA COMARCA DE UBAUBA
21/08/2019 13:47
Rosianny G. Cruz
CREVENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ubaubá - Seteipê
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº
DATA 19/08/19
HORA
CÂMARA DE UBAUBA-SE

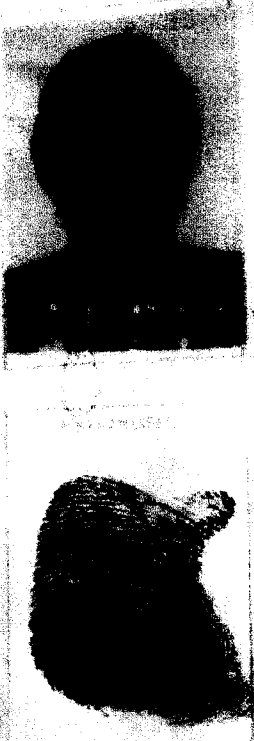
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

COORDENADORIA DE POLICIAS

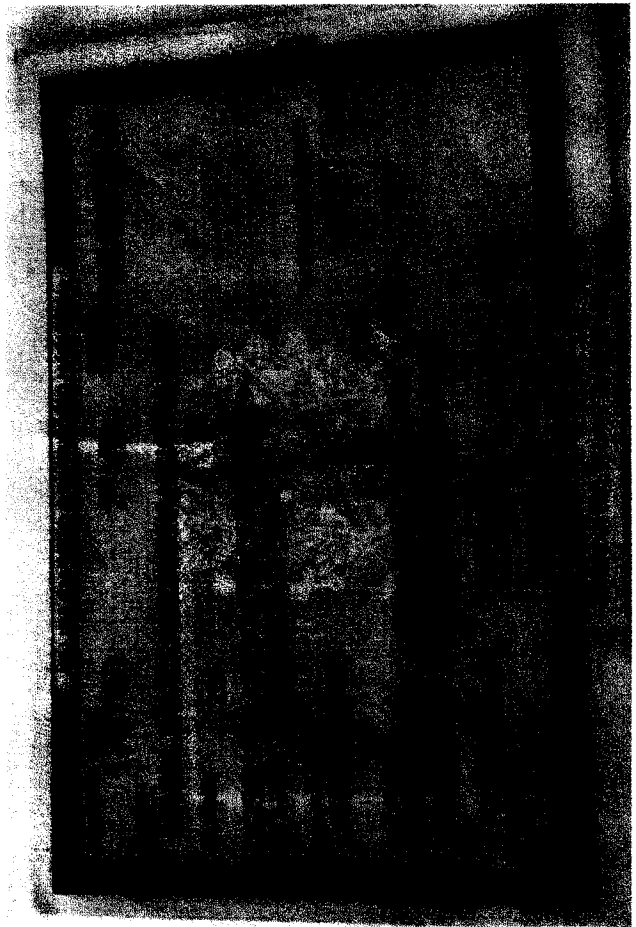
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DE CABALLA'S MENEZES



João do Carmo

Justiçoso Ramos

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade - Sérgio

SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROCOLO 5°

DATA: 19 / 05 / 21

HORA: _____

[Signature]

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES

Jaqueline

Clife

[Signature]



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.266.668.0001-96
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
 UC / DV
 13 / 3

MARIA DO CARMO VENÂNCIO RAMOS

R. BOQUIM, 8
 CENTRO - Umbaúba/SE - 49.260-000 Medidor: 6583084 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
01/2021	107	21/01/2021	109,66

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tipo de Serviço: Convencional Cód. de Serviço: 173 314 405 34 Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Monofásico Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LÍMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO, CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 089573	Emissão: 01/2021 Mês/Ano Faturamento: Leitura atual: (06/01/2021) 26,44 Leitura anterior: (04/12/2020) 25937 Próxima leitura: 04/12/2021 Consumo Medido (kWh): 107 Consumo Diário (kWh): 3,55 Dias de Consumo: 33 Ocorrência do Mês: 01/2021 Média kWh últimos 12 meses: 106

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$	
01/2021	107	Lido	Em aberto	109,66	Nota Fiscal / Série: 12 034 2202 004716 04 04 182 547 / B
12/2020	105	Lido	Em aberto	107,59	Local de Entrega: 1
11/2020	80	Lido	11/12/20		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$ (Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL) Energia: 30,20% 33,12 Distribuição: 25,86% 28,38 Transmissão: 5,25% 5,76 Encargos Setoriais: 4,27% 4,68 Tributos: 25,09% 27,61 Perdas: 0,08% 0,07 Outros: 9,27% 10,16 TOTAL: 109,66
10/2020	30	Lido	Em aberto	19,20	
09/2020	111	Lido	12/11/20		
08/2020	105	Lido	13/10/20		
07/2020	105	Lido	12/08/20		
06/2020	126	Lido	12/08/20		
05/2020	154	Lido	14/07/20		
04/2020	81	Lido	11/05/20		
03/2020	123	Lido	11/05/20		
02/2020	140	Lido	20/03/20		
01/2020	110	Lido	31/01/20		

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)	Informamos que até o momento não registramos o pagamento do serviço relacionado(s) acima.
Consumo de energia	107	x 0,61922 =	66,25	
ADIC. BANDA AMARELA	19	x 0,01343 =	0,25	
ADIC. BANDA VERMELHA	88	x 0,06243 =	5,49	
ICMS			24,87	
PIS			0,47	
COFINS			2,17	
Itens Financeiros				
JURO E CORREÇÃO	11/2020		2,69	
MULTA P/ ATRASO PAGTO	11/2020		1,36	
Cobranças de terceiros				
CIP- Prefeitura Municipal			6,11	

01/2021 - 22/01/2021
 O não pagamento dos débitos em até 10 dias após o prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

TOTAL A PAGAR R\$				DADOS TÉCNICOS
			109,66	Inst. transformadora: 1120436
TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	Número do medidor: 6583084
(Incluídos no valor total)	ICMS	99,50	25,00	Fator de multiplicação: 1,000
	PIS/PASEP	74,63	0,63	Tipo de ligação: Monofásico
	COFINS	74,63	2,91	

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
Conjunto ARAUA	Referência: 11/2020	11/20	TRIMESTRAL
EUSD: 29,73		META DIC: 0,91	11,84
O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR DIC: 0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual		META FIC: 3,36	6,72
		APUR FIC: 0,00	0,00
		META DMIC: 3,46	
		APUR DMIC: 0,00	

RESERVADO AO FISCO: 0B17 D701 F94A 2092 1E04 C58: 3EFF 8B62
 Pes Aneel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020
 Res Aneel 2687/20 Ajuste - 2,10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

CÂMARA DE REGULAÇÃO DE PREÇOS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 PROTOCOLO Nº 19.052
 DATA DE EMISSÃO: 10/01/2021
 CÂMARA DE JORNADA ÚNICA
 Jaqueline L. Costa
 Chefe de Gabinete